

Usuário e Utilização - Transporte destinado a atender as peculiaridades dos serviços de representação diplomática, protocolar e de cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Combustível - Adequada à política de racionalização.

Quantidade - 15 (quinze) veículos.

DAS PROIBIÇÕES

20. É proibida a utilização dos veículos terrestres automotores oficiais (art. 1º, GRUPO I, II, III e IV do artigo 2º do Decreto nº 79.399, de 1977 e artigo 2º do Decreto nº 91.995, de 28 de novembro de 1985):

- para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- com excursões ou passeios;
- aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços públicos; ou
- no transporte de familiares do servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.

21. É proibido o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como o de placas oficiais em veículos particulares, ressalvado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 28.425, de 27 de julho de 1950.

22. É vedada a utilização, pelos órgãos da Administração direta, de veículos adquiridos pelas empresas estatais a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, ainda que com recursos provenientes de orçamento, convênio, acordo, ajuste e mecanismo análogos.

23. Os órgãos da Administração Federal e as autarquias ficam obrigados a promover sindicância toda vez que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovada a veracidade dos fatos comunicados.

DAS INFRAÇÕES

24. A infração do disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 91.995, de 28 de novembro de 1985, importará na aplicação, pela autoridade competente, de sanção administrativa ao serviço responsável.

25. Poderão ser aplicadas conforme o caso e atento à gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- repreensão verbal ou escrita;
- suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- suspensão temporária do uso de veículo oficial; ou
- perda do uso de veículo oficial.

DO CADASTRAMENTO

26. A frota dos órgãos integrantes do SISG será registrada na SESG/SEDAP, mediante o preenchimento, pelos mesmos órgãos, da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo I - cor branca), a ser enviada àquela Secretaria, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo por compra, cessão, remanejamento, ou qualquer outra forma de aquisição.

27. Qualquer alteração de dados deverá ser, de imediato, comunicada à SESG/SEDAP.

DO CUSTO OPERACIONAL

28. A apuração do custo operacional dos veículos merecerá especial atenção dos dirigentes das unidades, visando a identificar aqueles que necessitem de maiores cuidados ou mesmos, que sejam passíveis de alienação, por sua comprovada antieconomicidade.

29. O registro dos elementos determinantes dos custos operacional será realizado diariamente, através do preenchimento de formulários próprios do órgão ou daqueles constantes do Caderno de Controle de Veículos Oficiais.

30. Os responsáveis pelas unidades operacionais remeterão aos órgãos setoriais ou seccionais respectivos e à SESG/SEDAP, até o último dia útil do mês de janeiro, a consolidação desses dados diários:

- no Mapa de Controle Anual (Anexo II), se optarem pelo controle diário através dos modelos próprios do órgão;
- nas folhas destacáveis do Caderno de Controle de Veículos Oficiais, dispensado o Termo de Vistoria, se optarem por esta modalidade de controle;
- formulário contínuo (listagem de computador).

DA ALIENAÇÃO E REMANEJAMENTO

31. A alienação de veículo obedecerá à legislação vigente, bem como às Instruções Normativas baixadas pela SEDAP. Nos casos de cessão, o processo deverá seguir o Termo de Vistoria (Anexo III) e parecer conclusivo do dirigente do órgão setorial ou seccional.

32. O remanejamento será realizado unicamente entre unidades da mesma repartição. Ocorrendo em substituição a veículos da mesma classificação, deve ser este, por seu turno, alienado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

33. Os órgãos sistêmicos devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (Lei nº 6.194/74 e Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, D.O. de 31.10.75).

34. Os veículos novos, pertencentes aos órgãos integrantes do SISG, somente poderão ser licenciados se estiverem dentro das características ora estabelecidas.

35. Os órgãos setoriais relatarão à SEDAP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua fixação, as cotas do consumo a que aludem os itens 7 e 8, para fins de registro e eventual homogeneização sistêmica.

36. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SEDAP, na qualidade de órgão central do SISG.
(Of. nº 09/88)

ALUIZIO ALVES

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE JANEIRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude da subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, do Senhor Ministro-Chefe da SEDAP, e tendo em vista a aplicação das disposições contidas no Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, consubstanciadas através das Portarias nºs 2.934 e 2.935, de 31 de dezembro de 1987, do Senhor Ministro-Chefe da SEDAP,

RESOLVE:

Republicar as Tabelas nºs XVI e XXVI, divulgadas pela Portaria nº 002936/87, desta Secretaria de Recursos Humanos, para incluir dados nela omitidos quando da divulgação no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1987.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

SEDAP SERV/COAUD	- CARRILHAS DE 1 - ORÇAMENTO	ANEXO XVI
	2 - FINANÇAS E CONTROLE	VISTORIA DE 01-01-88
	3 - FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO	PORTARIA Nº 105/88

DESCRIÇÕES	CLASS	PADILHO	VALOR
- ANALISTA DE ORÇAMENTO	ESPECIAL	I	36.757,19
		II	37.772,83
		III	38.088,18
		IV	39.297,65
		V	39.167,29
		VI	39.026,95
	1a.	I	39.897,59
		II	39.250,24
		III	39.236,12
		IV	39.103,76
		V	39.919,41
		VI	39.835,07
- ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (LCU)	2a.	I	39.700,71
		II	39.312,96
		III	39.128,58
		IV	39.014,24
		V	39.009,08
		VI	39.775,53
	3a.	I	39.641,17
		II	39.005,45
		III	39.521,84
		IV	39.011,24
		V	39.196,61
		VI	39.216,10

- TÉCNICO DE ORÇAMENTO	ESPECIAL	I	18.005,45
		II	18.521,84
		III	19.011,24
		IV	19.196,61
		V	19.216,10
		VI	19.775,53
	1a.	I	19.641,17
		II	19.005,45
		III	19.521,84
		IV	19.011,24
		V	19.196,61
		VI	19.216,10
- TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	2a.	I	19.700,71
		II	19.312,96
		III	19.128,58
		IV	19.014,24
		V	19.009,08
		VI	19.775,53
	3a.	I	19.641,17
		II	19.005,45
		III	19.521,84
		IV	19.011,24
		V	19.196,61
		VI	19.216,10

SÍDAP SLRH/COAUD	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - III/MJ2	ANEXO XXVI
	DE QUE TRATA O ART. 27 DO PUCCEL,	VIGÊNCIA DE 01-88
	APROVADO ATRAVÉS DO DEC. 94/664/87	P. MINIST. 7934/87

** AS TABELAS ABAIXO FORAM APROVADAS CONFORME PORTARIA MJ2 Nº 474 DE 26-08-87

CÓDIGO FUNÇÃO COMMISSIONADA	%	VALOR CZ\$
FC-1	80	259 762,45
FC-2	65	238 115,57
FC-3	55	223 684,32
FC-4	40	202 037,46
FC-5	30	187 606,20
FC-6	20	173 174,96
FC-7	-	144 312,47

BASE DE CÁLCULO
PROFESSOR DO 3º GRAU TITULAR EM D.E. COM DOCTORADO

CÓDIGO FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR CZ\$
FG-1	28 981,84
FG-2	25 781,23
FG-3	22 555,42
FG-4	19 329,63
FG-5	16 103,82
FG-6	12 878,01
FG-7	9 677,39
FG-8	6 451,58
FG-9	3 225,76

Observar o limite de retribuição estabelecido através do Decreto-lei nº 2.355 de 27.08.87.

GOVERNOS DA REPÚBLICA

2ª Edição — 1987

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, em edição atualizada e ampliada, contendo, desde 1889, titulares dos Governos da República e respectiva formação ministerial, Governantes Estaduais e Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

536 páginas — CZ\$ 440,00

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na Seção de Divulgação do DIN — End. SIG Quadra 06 — Lote 800 — Brasília/DF — CEP: 70604. Fones: (061) 226-7175 R: 309 e 226-2586. Telex: (061) 1356 DIMN BR.

ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL (Parte Especial)

Portaria nº 790 de 27 10 87, publicada no D.O.U. de 28 10 87

Preço CZ\$ 50,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos

Maiores informações Seção de Divulgação — End. SIG Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604 — Fones (061) 226-7175 — Ramal 309, e 226-2586

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

— Organizada pelo Ministério Público Militar da União —

Preço: CZ\$ 160,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas ou através de envio de cheque visado, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos

Maiores informações Seção de Divulgação — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília — DF — Fones (061) 226 7175 — Ramal 309 e 226 2586